

A LEGISLAÇÃO UNIVERSAL EXTRACODICIAL DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO

de D. Hugo da Silva Cavalcante, OSB

CAVALCANTE, Hugo da Silva. *A Legislação Universal Extracodicial do Código de Direito Canônico*. São Paulo: Edições Loyola, 2010, 423 pp.

Em boa hora vem a lume, em nossa Pátria, uma obra de grande utilidade, premente atualidade e oportuna realização. O autor é um ilustre filho de S. Bento: D. Hugo da Silva Cavalcante, OSB.

Trata-se de uma coletânea contendo os documentos que ao longo de já quase três décadas, corrigiram, modificaram, complementaram e interpretaram o Código de Direito Canônico, promulgado pelo Servo de Deus João Paulo II, de saudosa memória. O trabalho é um verdadeiro apêndice (não-oficial, mas muito necessário), à edição brasileira do Código. É, realmente — segundo as palavras de S. Excia. Revma. D. Lelis Lara, na Apresentação —, “um utilíssimo serviço prestado à Igreja”.

As palavras introdutórias de D. Hugo demonstram bem o zelo apostólico que o levou a empreender a detalhada, paciente e dedicada pesquisa que deu origem à excelente publicação:

“Nossa intenção [...] é trilhar [...] este já, de certa forma, longo e também promissor caminho jurídico-pastoral que foi percorrido dentro da Igreja Ritual Latina, para que se possa assim per-

ceber, com uma clareza meridiana, toda a dinamicidade da ciência do Direito, que é uma consequência da profunda associação com a própria dimensão pastoral, pilar fundante de toda a evangelização. O Direito Canônico faz parte da Teologia Prática, portanto não é de modo algum alheio às coisas de Deus e da sua sociedade, que é a Igreja, na qual subsiste a Igreja de Cristo, que é Una, Santa, Católica e Apostólica.

“A Ciência do Direito Canônico, [...] portanto, não é, simplesmente uma letra morta, mas é algo extremamente vivo; possui o seu dinamismo; por esse motivo está sempre aberta para uma evolução, dando respostas bem concretas às necessidades que podem, de quando em volta, surgir dentro da comunidade cristã ou mesmo no contexto das relações dessa com o mundo que lhe cerca, baseando-se tudo isso no axioma tão verdadeiro e inextinguível que rege os próprios fundamentos dos direitos humanos e enfim, de todos os direitos: *ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi ius*; essa dinamicidade vem ser também o resultado que corrobora o fato de que,

sob a ação do Espírito Santo, que continuamente a assiste a 'Ecclesia semper reformanda est'. [...]

“Esta coletânea é dirigida, portanto, a todos os cultores do Direito que querem, dentro da Igreja, com uma atenção redobrada e vigilante, serem também seus fiéis servidores, buscando de modo contínuo e, insistentemente, no conhecimento e prestação de serviço a essa ciência, a ‘salus animarum’, que é a suprema lei na e de toda a Igreja.”

A obra divide-se em seis capítulos e um apêndice:

◆ No primeiro capítulo, faz-se primeiramente referência às correções de cunho tipográfico efetuadas ao CIC, logo após a sua primeira edição oficial. Não pormenoriza as “*ao menos cento e quatorze correções*” (p. 25), por já terem sido introduzidas na segunda edição bilíngue, feita pela CNBB, em 1987.

Em seguida indica três correções feitas em 21 de novembro de 1988, através da *Notificação In Actorum*, convidando os leitores a introduzirem-nas em seus exemplares do Código, pois, apesar de já ir na 18ª edição, “*ainda hoje, mais de vinte e um anos depois de feita perceber pela Sé Apostólica, não foi alterada*” (p. 28).

◆ O capítulo segundo é dedicado a apresentar, em ordem cronológica, as poucas modificações acontecidas no CIC: acréscimos, alterações e derogações efetuadas em alguns cânones. É de destacar a inclusão das mudanças havidas aos cc. 1008, 1009, 1086 §1, 1117 e

1124, por intermédio da Carta Apostólica sob a forma de *Motu proprio Omnium in Mentem*, de Bento XVI, publicada em 15 de dezembro de 2009.

O perspicaz e sério trabalho levou a uma constatação *sui generis*: “*Nesse mesmo contexto, perceberemos até, o que não nos deixa de surpreender, pois grande é o zelo por tudo que se refere ao assunto, que há um caso em que a mudança não foi oficialmente promulgada, porque não foi ainda, propriamente, considerada, embora tenha, na verdade, real e efetivamente existido*” (p. 29).

◆ Abarcativo e de grande alçada é o terceiro capítulo. Nele o Autor apresenta, também em ordem cronológica, as complementações referentes ao CIC, ou seja, “*os Documentos que, tendo sido promulgados pelo Romano Pontífice servem atualmente para normatizar, de uma forma mais pormenorizada, as matérias a que o CIC especificamente fazia uma referência de tal necessidade, constando então que deveriam ser mais explicitadas; nesse mesmo item serão apresentados também alguns Comunicados, Notas, Declarações e Instruções, que se relacionam diretamente com o CIC ou que são exigidas por ele, como também aqueles mesmos que são os fatos necessários oriundos da emanção dos referidos Documentos Pontifícios. É bom notar que em sua maioria, lamentavelmente, jamais foram publicados oficialmente aqui no Brasil*” (p. 37).

Alguns documentos são transcritos na íntegra, em tradução de responsabilidade do Autor, portanto não-oficial: Constituições Apostólicas *Divinus Perfectionis Magister* (1983), *Spirituali Militum Curae* (1986), *Pastor Bonus* (1988), *Ex Corde Ecclesiae* (1990), *Universi Dominici Gregis* (1996), Carta Apostólica *Stella Maris* (1997), e, destacamos, a Constituição Apostólica *Anglicanorum Coetibus* (publicada a 4 de novembro último), com as Normas Complementares à Constituição *Anglicanorum Coetibus*, emanadas concomitantemente pela Congregação para a Doutrina da Fé.

◆ Às Interpretações Autênticas promulgadas pelos Sumos Pontífices e feitas publicar nas *Acta Apostolicae Sedis*, pelo Pontifício Conselho para os Textos Legislativos, é dedicado o capítulo quarto. Como destaca o Autor, a tradução é de sua lavra, não sendo, desse modo, oficial. Na apresentação da matéria, as 27 Interpretações seguem a ordem sistemática do CIC: 11/7/1984 (3), 5/7/1985 (3), 17/5/1986 (4), 23/4/1987 (2), 20/6/1987 (4), 23/5/1988 (3), 1/6/1988, 20/5/1989 (2), 28/6/1990, 10/10/1991, 11/7/1992, 7/7/1998 e 3/7/1999.

Neste capítulo, D. Hugo faz mais uma arguta observação: a Constituição Apostólica *Pastor Bonus* (arts. 154-158) mudou o nome da *Pontifícia Comissão de Interpretação Autêntica do Código de Direito Canônico* para *Pontifício Conselho para a Interpretação dos Textos Legislativos*. No entanto, hoje

em dia, dito órgão é denominado simplesmente de *Pontifício Conselho para os Textos Legislativos*. “Isso aconteceu sem que haja, entretanto, qualquer anotação oficial que se refira ao fato dessa modificação, supondo-se talvez, que isso tenha ocorrido para que se percebesse, com uma maior clareza que a interpretação dos textos legislativos não é a única função a ser exercida por esse Pontifício Conselho, mas apesar dessa nossa suposição, não se pode deixar de estranhar que isso tenha ocorrido assim desse modo, ou seja, sem qualquer normativa oficial, que depois de aprofundada pesquisa não foi possível verdadeiramente encontrar” (p. 212, nota 182).

◆ No capítulo quinto são indicadas as Instruções, Diretórios, Documentos, Notas Explicativas ou Doutriniais e Cartas Circulares “que foram emanadas pelos Dicasterios da Cúria Romana e que têm também uma referência direta ao CIC, elas possuem o intuito, quase sempre, de se fazer aplicar mais detalhadamente a lei que foi emanada ou buscam ser uma resposta às necessidades prementes que surgiram” (p. 223).

◆ O último capítulo é uma “ordenação sistemática das correções, complementações, modificações, interpretações autênticas e documentos diversos relacionados ao CIC nos seus mais de vinte e cinco anos de vigência” (p. 237). Todas as matérias que eram apresentadas, nos capítulos anteriores, na ordem cronológica (incluindo o IV que, já sen-

do sistemático, foi acrescentado aqui), agora vêm, de forma abreviada, na ordem de cada um dos Livros do Código.

♦ O apêndice contém as tabelas de correspondência de cânones entre o CIC 17 e o CIC 83 (e vice-versa); as tabelas de equivalência de cânones entre o CIC 83 e o CCEO (e vice-versa); e o organograma da Cúria Romana vigente à época da publicação da Obra.

♦ Na conclusão, o Autor publica parte do Discurso do Papa Bento XVI ao *Pontifício Conselho para os Textos Legislativos*, no XXV aniversário de promulgação do CIC. Concluímos também nós com dito trecho, no intuito de mostrar a plena atualidade do trabalho cuja resenha tivemos a alegria e a dita de fazer:

“Uma vez que o Direito Canônico traça a regra necessária a fim de que o Povo de Deus possa orientar-se de maneira eficaz para a sua própria meta, compreende-se que tal direito deve ser amado e observado por todos os fieis. Antes de tudo, a lei da Igreja é lex libertatis: lei que nos torna livres para aderir a Jesus. Por isso, é necessário saber apresentar ao Povo de Deus, às novas gerações e a quantos são chamados a fazer com que seja respeitada a norma canônica, o vínculo concreto que ela tem com a vida da Igreja, para a salvaguarda dos delicados interesses das realidades de Deus, daqueles que não dispõem de outras forças para se fazer valer, mas também em defesa daqueles delicados ‘bens’ que cada fiel recebeu

gratuitamente — em primeiro lugar o dom da fé, da graça de Deus — e que na Igreja não podem permanecer desprovidos de uma adequada tutela da parte do Direito.”

♦ Um pedido, à guisa de *post scriptum*: à p. 31 (nota 21) o Autor menciona já ter o CCEO “em mais da metade traduzido” e aguardar “o interesse, não somente das editoras, mas também dos hierarcas e fiéis orientais para que seja um dia publicado”. Rogamos ao Imaculado Coração de Maria, cuja Memória se comemora hoje, alcance de Jesus, o Divino Legislador, a publicação desse indispensável Código das Igrejas Orientais em língua vernácula e em caráter oficial (através da CNBB). Obras desse porte serão sinal, para a Igreja e para o Mundo, de que o Brasil, também na ciência canonística está atingindo uma maturidade e seriedade de primeiro mundo.

*Paulo Jorge Mota de Sousa e Pereira
(mestrando em Direito Canônico pelo
Instituto Superior de Direito Canônico
do Rio de Janeiro).*